



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N.º 463/2002
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 227, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, MODIFICANDO O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - C.M.D.C.A.I.G - BEM COMO ESTIPULAR A VINCULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL AO C.M.D.C.A.I.G. E NORMAS PARA ESTE, EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO TOTAL DA LEI Nº 279, DE 19 DE JULHO DE 2000, POR ESTA LEI, NA QUAL, TAMBÉM ESTAVA INSERIDA A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL ” .

O Prefeito Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 227, da Constituição Federal, observado a Lei Nacional nº 8069/90, art. 86 e seguintes, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, conforme estabelece a Lei Nacional nº 8069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o art. 227, da Constituição Federal.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, far-se-á através da intersectorialidade das ações, no âmbito municipal, observado os arts. 53 até 59, da Lei acima (ECA), por meio de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- Serviços especiais, nos termos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, observado as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o princípio da anterioridade (previsão orçamentária).

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais referidas neste artigo, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Iguaba Grande, que é formado por representantes do Executivo e da sociedade civil, os quais, ao contrário dos membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções sem remuneração (arts. 88 e 89, do ECA).

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que alude os incisos II e III do artigo 2 ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais para atendimento, e/ou através da realização de convênios com entidades não governamentais, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguaba Grande (sistema de parceria).

§ 1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão, como prevê o ECA, a :

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colaboração familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a :

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

d) atendimento psicológico e social às famílias.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Iguaba Grande

Art. 5º- Modifica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguaba Grande, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria de Trabalho e Ação Social, observada a composição partidária de seus membros, nos termos dos artigos 88, inciso II e 89 da Lei Nacional nº 8.069/90.

Art. 6º- O C.M.D.C.A.I.G., será composto por no mínimo 08 (oito) membros e no máximo 12 (doze), sendo:

I- Um representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;

II- Um representante da Secretaria de Educação;

III- Um representante da Secretaria de Saúde;

IV- Um representante de Secretaria de Fazenda;

V- Quatro representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias de Governo, serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 10 (dez) contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os membros representantes das entidades não Governamentais registradas e documentadas, serão escolhidas dentre os candidatos indicados das:

a) Associações de Bairros devidamente registradas, com atuação efetiva comprovada por livros de Ata em que apure ter realizado reuniões, pelo menos mensalmente, no último período de 12 meses, com frequência de no mínimo de 10 participantes;

b) Escolas Particulares sediadas no Município, legalizadas e documentadas;

c) Estabelecimentos de Saúde da rede privada que tenham atendimento pré-natal e perinatal;

d) Sociedades Civis sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado;

e) As associações religiosas pertencentes aos credos oficialmente reconhecidos e com funcionamento regular no Município há pelo menos 1(um) ano;

f) Estabelecimento de assistência aos portadores de deficiência física e/ou sensorial;

g) Estabelecimento de Profissionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

§ 3º - Quando o número de representantes das entidades não governamentais, credenciadas, for superior ao número de vagas, a Secretaria de Trabalho e Ação Social, através de Edital, convocará as mesmas em Assembléia aberta ao público, que escolherá através do voto, as instituições que farão parte do C.M.D.C.A.I.G. Caso contrário as instituições poderão ser convocadas através de carta convite.

§ 4º - A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, ou seja, cada secretaria e cada entidade deverá ter 2 (dois) representantes no Conselho; um titular e um suplente,

§5º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 6º - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (art. 89, do ECA).

§ 7º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

§ 8º - A posse dos primeiros membros escolhidos dar-se-á em qualquer mês do ano que se iniciará o mandato, com procedimento igual nos triênios subseqüentes.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguaba Grande, sempre voltado para o bem-estar da criança e do adolescente, na forma dos artigos 6º e 18, do ECA:

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Participar e opinar na formulação das Políticas Sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação e entidades governamentais ou realização de consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu Regimento Interno no prazo mínimo de 15 dias, após a posse da primeira diretoria;

V - Solicitar as reivindicações para o preenchimento de cargos de conselheiros nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Gerir o Fundo Municipal;

VII - Participar e opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

VIII - Participar e opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

IX - Registrar as entidades não governamentais que mantêm programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Colocação sócio-familiar;
- c) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;
- h) Atendimento e orientação a portadores de deficiência física e/ou mental.

X - As decisões do C.M.D.C.A.I.G tomarão forma de Resoluções, numeradas, cujos efeitos se procederão após a publicação das mesmas.

Parágrafo Único - Independente de outras exigências adotadas pelo C.M.D.C.A.I.G, em decorrência da aplicação desta lei, será negado o registro a entidade que:

- a) esteja irregularmente constituída;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da lei nacional nº 8069/90;
- c) não ofereça instalações físicas adequadas.

Art. 8º - O conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Constitui objetivo fundamental do C.M.D.C.A.I.G, garantir o cumprimento da lei federal nº 8069/90, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

Da estrutura Básica do C.M.D.C.A.I.G

Art. 10º - O C.M.D.C.A.I.G, será composto de uma diretoria, de comissões permanentes, comissões especiais (temporárias) e do Fundo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

I- Da Diretoria - Será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário.

§1º - O Presidente será escolhido pelos membros eleitos e empossados no C.M.D.C.A.I.G. Compete a representação do Conselho o ordenamento do trabalho e a fiscalização de sua ordem, gerir, juntamente com o tesoureiro (ordenador de despesas) o Fundo Municipal do Conselho, devendo o órgão decidir de forma colegiada sobre verbos através da elaboração de um plano de ação, nos termos do art. 2º, da Lei nº 4.320/64.

§2º - Ao Vice-Presidente, além das funções que lhe forem cometida, compete, substituir e assumir o cargo de Presidente nos impedimentos e vacância do cargo.

§3º - O cargo de tesoureiro, deverá ser privativo do representante da Fazenda cuja competência será de superintender todo o serviço de tesouraria do C.M.D.C.A.I.G, atuando em cooperação com os demais diretores, administrando o Fundo Municipal do C.M.D.C.A.I.G, em conjunto com o Presidente do mesmo, observando o §1º, do *caput* deste artigo.

§ 4º- Ao Secretário compete superintender todo o serviço de secretaria do Conselho Municipal, atuando com os demais diretores, responsabilizando-se pelos livros de presença e ata, correspondências e, etc...

II- Das Comissões- As comissões permanentes serão inicialmente, em número de duas, compostas por 1 (um) relator e 1 (um) secretário, escolhidos pelo C.M.D.C.A.I.G.

§1º - A primeira comissão será a de Assuntos Assistências, competindo-lhe deliberar sobre propostas de política básica de promoção, de assistência e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, sugerindo, elaborando e acompanhando programas, em caráter supletivo aos que ela necessitarem.

§2º - A segunda comissão será a de Garantia de Direitos competindo-lhe fiscalizar, encaminhar e inspecionar programas, atividades, estabelecimentos e outros serviços e atendimentos prestados à criança e ao adolescente, propondo as medidas que entender necessárias.

§ 3º - As Comissões Permanentes concluirão seus trabalhos mediante relatórios, que serão submetidos ao plenário do CMDCAIG para deliberação.

§ 4º - Poderão ser criadas tantas Comissões Permanentes quantas entender necessárias o CMDCAIG que poderá convocar suplentes para integra-las, observando-se as regras do anterior.

§ 5º - AS Comissões Especiais Temporárias poderão ser criadas pelo CMDCAIG visando fins específicos e determinados, fixando-lhes prazo de duração e sua composição, aplicando-se-lhes as regras do art. 10 no que couber.

Capítulo IV Do Fundo Municipal

Art. 11 - O Fundo Municipal integrante do CMDCAIG é composto pelo Presidente e pelo Tesoureiro que administrarão conjuntamente com o CMDCAIG, observado o § 1º, do art. 10º, acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

§ 1º - O CMDCAIG é o ordenador das despesas do Fundo Municipal, que atenderão aos programas e custeios do CMDCAIG e do Conselho Tutelar, sendo administrado na forma do artigo 11, exceto com referência aos conselheiros tutelares cujas remunerações cabem ao Executivo Municipal (art. 134, parágrafo único, do ECA).

Art. 12 - A diretoria e o CMDCAIG serão os ordenadores das despesas e recursos administrados pelo Fundo Municipal, competindo à primeira decidir sobre as despesas ordinárias comuns do dia-a-dia e já autorizadas genericamente face aos programas, e a segunda, decidir sobre as despesas decorrentes de programas e outros investimentos extraordinários.

Art. 13 - A Contabilidade do Fundo Municipal e seus recursos, integrantes do orçamento do Município de Iguaba Grande em caixa único, obedecerá as normas da Contabilidade Pública, notadamente as da Lei 4320/64, que determina, entre outras disposições, o princípio de unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas especiais (art. 56).

Art. 14 - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal far-se-á através de dotação consignada na lei de orçamento ou em créditos adicionais, transferindo-se seu lado positivo para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo (art. 71 a 73 da Lei 4320/64).

Art. 15 - Para fins de movimentação dos recursos financeiros, será aberta conta bancária especial, em banco oficial, submetida ao Sistema Público de Contabilidade, de controle de tomada de contas.

Art. 16 - A Contabilidade do Fundo Municipal será fechada mês a mês, apresentando à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo e forma que esta determinar, assim como o balanço anual, sem prejuízo das determinações do Tribunal de Contas Estadual.

Art. 17 - Todas as verbas, dotações orçamentárias, ou convênios recebidos de órgão nacional, estadual ou municipal, deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro, nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na Tesouraria do órgão correspondente.

Art. 18 - constituem recursos do Fundo Municipal :

I- A dotação consignada no orçamento do município;

II- Os provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente;

III- de dotações e contribuições decorrentes de pessoas físicas, jurídicas e entidades do Estado e da União, de âmbito nacional e internacional;

IV- Os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou em imposição de penalidades administrativas previstas na lei 8069/90.

V- Os valores recebidos a título de juros por depósitos bancários, aplicações financeiras, ou outros investimentos permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

Art. 19 - Constituem ativos do Fundo municipal :

I- As disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa. Oriundas das receitas especificadas;

II- Os direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 20 - Constituem passivos do Fundo municipal :

I- As obrigações de qualquer natureza que o CMDCAIG venha a assumir para a conclusão os seus objetivos.

Art. 21 - Compete ao Fundo Municipal registrar, reter, administrar e liberar os recursos orçamentários de qualquer natureza obtidos, observando-se as regras de Contabilidade pública e as resoluções do CMDCAIG .

CAPÍTULO V
Do Conselho Tutelar

Art. 22- O Conselho Tutelar terá legislação e regimento interno próprios.

Art. 23 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, notadamente a revogação da Lei nº 279, de 19 de julho de 2000.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -